



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



CONTRATO DE GESTÃO Nº 93/2021

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC e REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ, qualificada como entidade hospitalar nos termos da Lei nº 2.780/2021, decreto 39/2021, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça del Comune, 126, Centro, Município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, no uso das atribuições que lhes confere poderes, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR**, e de outro lado **REDEH BENEFICIÊNCIA CRISTÃ**, inscrita no CNPJ nº 86.324.860/000-01, com endereço na Rua 4 de outubro, nº 115, Bairro Centro, CEP 89190-000, no Município de Taió/SC, com Estatuto registrado no dia 06/11/2019, às fls. 266, Livro 0008, número de ordem 2370 no Cartório de Taió, Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas Comarca de Taió/SC, neste momento representado por seu Procurador **ROGÉRIO DE ABREU**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2628823-SSP/SC portador do CPF n. 800.160.149-87, com endereço profissional na Rua Mirador, nº. 806, Bairro Ponto Chic, Ibirama/SC, CEP 89140-000, neste ato denominado **EXECUTORA**,

Resolvem celebrar o presente **contrato de gestão**, com fundamento na lei municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 39/2021 e alterações, e demais disposições legais aplicáveis, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO**, situado na rua Floriano Peixoto, nº 151, centro, Nova Trento/sc.

Referido contrato objetiva a cooperação mútua entre os partícipes para contribuir com o desenvolvimento social do Município de Nova Trento, em especial para os grupos menos favorecidos, que dependem única e exclusivamente da rede pública de saúde para congregar as atividades correlatas a esse sistema, em especial serviços de assistência à saúde no âmbito de internação hospitalar bem como na cooperação recíproca visando à manutenção e pleno funcionamento de um hospital e suas especialidades médicas, prezando assim por melhores condições principalmente quando a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a gestão integral dos serviços



hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) Anexo Técnico IV – Relação de Bens a serem adquiridos;
- e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- f) Anexo Técnico VI – Termo de Cessão de Bem Imóvel;
- g) Anexo Técnico VIII – Relação de bens móveis.

1.2. A estrutura mínima a ser implantada pela entidade hospitalar contemplará: 01 (hum) médico 24h no serviços de plantão, serviços de internação clínica e cirúrgica com médico internista, serviço de sobreaviso medico com atuação em obstetrícia, serviços de direção técnica e administrativa, serviços de nutrição, recursos humanos, enfermaria, lavanderia, manutenção predial, fisioterapia para internados, Raio X e laboratório clínico, no Hospital do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC, respeitando o mínimo de 70% das internações serem destinadas ao SUS.

1.3. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e aos usuários particulares e/ou conveniados a operadoras de planos de saúde.

1.4. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: economicidade com qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **EXECUTORA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**.

2.1.2. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato.



2.1.3. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I.

2.1.4. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de saúde dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.1.5. Desenvolver uma gestão qualificada e profissional utilizando instrumentos de gestão para garantir os resultados esperados e a melhoria continua dos processos de trabalho.

2.1.6. Implantar o Protocolo de Cirurgia Segura.

2.1.7. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.1.8. Em relação aos direitos dos usuários, a **EXECUTORA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de crianças, adolescentes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.9. Fornecer, quando solicitado, ao usuário do SUS por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;



- h) Resumo das orientações a serem seguidas no pós internação e encaminhamentos necessários;
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de Alta Hospitalar;
- j) Arquivar o Informe Hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.10. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do **HOSPITAL**.

2.1.11. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Técnicas:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Revisão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.12 Possuir e manter um Núcleo de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na unidade, para cumprir o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde.

2.1.13. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS) e na Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do sistema privado (CIHA) segundo os critérios do **ÓRGÃO SUPERVISOR** e do Ministério da Saúde.

2.1.14. Implantar prontuário eletrônico do paciente, integrando com sistema municipal de informações, se possível.

2.1.15. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, disponibilizando a qualquer momento ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**.

2.1.16. Enviar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**.

2.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.1.18. Como condição para assinatura do contrato a **EXECUTORA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

2.1.19. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.1.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência



de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.1.21. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.22. Fica a **EXECUTORA** responsável pela aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

2.1.23. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de Uso.

2.1.24. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

2.1.25. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica.

2.1.26. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade hospitalar.

2.1.27. A **EXECUTORA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** até o dia 20 (vinte) de fevereiro do ano subsequente.

2.1.28. Comunicar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.29. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços instalados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia.

2.1.30. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

2.1.31. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS e do **HOSPITAL**.

2.1.32. Fazer gestão do trabalho acompanhando absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do **HOSPITAL**.

2.1.33. Desenvolver uma Política de Educação Permanente para os trabalhadores do **HOSPITAL** visando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição de segmentação do trabalho e a implantação da gestão do cuidado.



2.1.34. Na elaboração dos regulamentos do item acima, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

2.1.35. Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados.

2.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.

2.1.38. Devolver ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso.

2.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se a disponibilizar à **EXECUTORA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**.

2.2.2. Prover a **EXECUTORA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **EXECUTORA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para esse fim, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **EXECUTORA** aos usuários no **HOSPITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do Contrato de Gestão e do Extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM), podendo ser renovado por igual período, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2. Até 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

3.3. A **EXECUTORA** deverá iniciar todos os serviços previstos no presente Contrato de Gestão no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez) por cento do valor de uma parcela

JD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



mensal, que será calculada *pro rata die* e será descontada do valor dos repasses mensais subsequentes.

3.4. A critério do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, o prazo para início de alguns serviços poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, além do definido no item 3.3, após aceite das justificativas apresentadas pela **EXECUTORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde.

A repactuação formalizada mediante Termo Aditivo, poderá ocorrer:

- I – por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II – para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV – para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V – para ampliação ou redução dos serviços;
- VI – para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

4.4. Para efeitos de alteração contratual não se aplica os limites definidos no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** deverá comunicar formalmente toda alteração contratual, ao Conselho Municipal de Saúde com encaminhamento de fotocópia integral do respectivo Termo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **EXECUTORA** mediante transferências oriundas do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, sendo permitido a **EXECUTORA** o recebimento recursos financeiros, de doações e contribuições da administração pública, direta ou indireta, da União dos estados e dos Municípios e de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da entidade hospitalar e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da entidade, de prestação de serviço para planos de saúde ou para particulares, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

JA



5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** repassará à **EXECUTORA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

5.3. O valor pactuado será repassado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2021:

DESPESA	COMPLEMENTO DE ELEMENTO	ELEMENTO
01.02	2.028	3.3.50.00.00.00.00.00 (30)

5.4.1. Para os exercícios de seguintes, serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

5.5. A cada ano contratual, os recursos financeiros previstos no presente instrumento serão reajustados com base no INPC acumulado do período;

5.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros porventura existentes que forem recebidos por força do presente instrumento.

5.7. A **EXECUTORA** poderá celebrar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário da demanda SUS.

5.8. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** não será responsável, de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas, débitos fiscais e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pela **EXECUTORA** durante a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

I – Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de **R\$ 8.340.000,00** (oito milhões trezentos e quarenta mil reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente **R\$ 695.000,00** (seiscentos e noventa e cinco mil reais) mensal e uma parte variável correspondente a até 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico II e III;

II – No valor acima não estão inclusos o repasse dos valores quanto a produção hospitalar e ambulatorial, as quais deverão ser repassadas a **EXECUTORA**.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 3267-3200



III – Nos primeiros 06 (seis) meses de vigência do presente Contrato de Gestão o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, poderá repassar a **EXECUTORA**, com a celebração de termos aditivos, valores correspondente aos investimentos necessários para aquisição de materiais e equipamentos para o funcionamento integral do **HOSPITAL** e/ou para execução de obras civis, devendo a **EXECUTORA** promover a aquisição destes bens e serviços diretamente e incorporá-los ao patrimônio municipal conforme as normas previstas no presente contrato e na legislação vigente. A **EXECUTORA** deverá apresentar o relatório de necessidade de equipamentos e de materiais permanentes necessários ao funcionamento do **HOSPITAL** e de seus respectivos valores em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final do concurso de projetos

IV – A **EXECUTORA** deverá apresentar até o 10º dia do mês Relatórios Gerenciais.

V – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal.

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo Técnico - III.

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **EXECUTORA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

6.5. Os valores previstos no inciso IV do item 6.1 não fazem parte do valor global do presente contrato.

6.6. Durante a execução do presente Contrato de Gestão, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá, após a apresentação de relatório da Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) e mediante a celebração de Termos Aditivos, repassar a **EXECUTORA** outros valores necessários para aquisição de materiais, equipamentos e para a realização de obras civis.

6.7. Sem prejuízo do valor previsto no item 7.10, o Município realizará a transferência do recurso federal/estadual destinados a Entidade Hospitalar para Investimentos ou Custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares, conforme regulamentação pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento deste.

6.8. A CONTRATADA receberá o valor variável da produção ambulatorial e hospitalar - oriunda da tabela SIGTAP – SUS.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **EXECUTORA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021, decreto 039/2021.

7.2. A **EXECUTORA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Nova Trento/SC, após prévia avaliação e expressa autorização do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

7.4. A **EXECUTORA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **EXECUTORA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **EXECUTORA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento.

8.2. A **EXECUTORA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

8.3. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer diferença salarial ou vantagem pecuniária que vier a ser paga pela entidade hospitalar.

8.4. A capacitação e a política de educação continuada dos profissionais contratados pela **EXECUTORA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato para esse fim, por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.



9.2. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão acima especificada, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos.

9.3. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que nortearão as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir à plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Entidade hospitalar.

9.4. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá requerer a apresentação pela **EXECUTORA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

9.6. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir da **EXECUTORA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **EXECUTORA**, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

10.2. O relatório de que trata o item anterior será apresentado pela **EXECUTORA**, trimestralmente a Comissão de Avaliação e Fiscalização, a qual poderá fazer sugestão de melhorias e repactuação de metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **EXECUTORA**, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de trinta dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

11.3. Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da entidade hospitalar retomar, de imediato, os serviços autorizados.

11.4. O Município possui a prerrogativa, através órgãos de controle externo e internos do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EXECUTORA

12.1. A **EXECUTORA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **EXECUTORA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **EXECUTORA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – por ato unilateral do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, na hipótese de descumprimento, por parte da **EXECUTORA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III – por ato unilateral da **EXECUTORA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **EXECUTORA** notificar o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da **EXECUTORA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como entidade hospitalar ou de execução do presente instrumento;

V – pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como entidade hospitalar.

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da entidade hospitalar ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e



- a) imediata reversão desses bens ao patrimônio do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;
- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **EXECUTORA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **EXECUTORA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e apresentar relatório de sua gestão ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **EXECUTORA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a **EXECUTORA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **EXECUTORA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **ÓRGÃO SUPERVISOR**, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Nova Trento/SC por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **EXECUTORA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **EXECUTORA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão e seus respectivos aditivos terão os seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

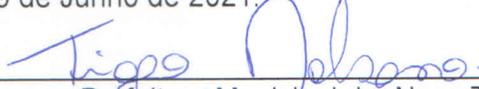
16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

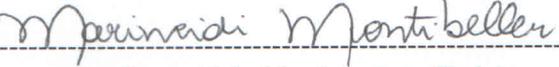
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

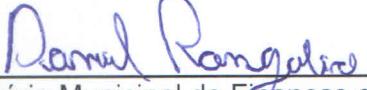
Nova Trento/SC, 29 de Junho de 2021.



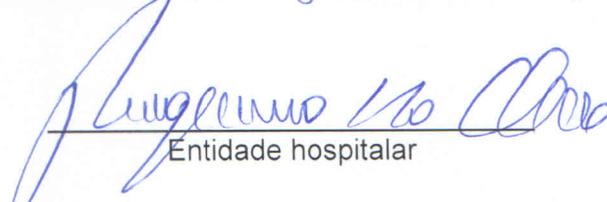
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Prefeito



Secretário Municipal de Saúde



Secretário Municipal de Finanças e Administração



Entidade hospitalar

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: